



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



**Ofício nº 011/2024**

Grupiara/MG, 01 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Grupiara,

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Regulamenta a fixação do novo piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”**

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

**RONALDO JOSÉ MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**ROGÉRIO HONORATO MACHADO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Grupiara, MG.**



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024**

**Regulamenta a fixação do novo piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Grupiara APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o novo piso de vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.824,00 ( dois mil oitocentos e vinte e quatro Reais ), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 2º** - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como que é condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Grupiara/MG, 01 de fevereiro de 2024.

**RONALDO JOSÉ MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



**Ofício nº 012/2024**

Grupiara/MG, 01 de fevereiro de 2024.

### **À CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA**

Assunto: Envia MENSAGEM ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Exmo. Sr. Presidente, Ilmos. Srs. Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 o qual “Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”.

A regulamentação decorre da Emenda Constitucional nº 120/2022, que garante o piso aos profissionais das referidas categorias condicionou que não pode haver vencimento inferior a R\$ 2.824,00 . Também condicionou que os valores somente seriam devidos após o repasse financeiro da União aos Municípios.

O Ministério da Saúde publicou as Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022 referentes aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser dois salários mínimos para as duas categorias.

No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. No caso em específico, houve o repasse dos valores inclusive de forma a atingir os salários dos meses de maio, junho e julho, retroativamente.



## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

**CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais**



Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município.

Em assim procedendo, a Lei já autoriza os repasses retroativos, porém o efetivo pagamento do retroativo ficará condicionado aos repasses do governo federal. De toda forma, o piso já fica adequado à nova regra constitucional.

Sendo só para o momento, renovam-se os protestos de estima e consideração e solicito a aprovação do presente em caráter de unanimidade.

Atenciosamente,

Grupiara/MG, 01 de fevereiro de 2024.

**RONALDO JOSÉ MACHADO**

**Prefeito Municipal**